

Mapas — elaborar todos os mapas mensais e trimestrais legalmente exigíveis em devido tempo, para serem enviados às entidades competentes.

Outras tarefas:

- Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área da justiça tributária;
- Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 3.ª Secção;
- Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem, dentro dos respectivos prazos;
- Promover as restituições dos impostos não informatizados;
- Coordenar e controlar o serviço de entradas, correios e telecomunicações;
- Aplicação dos reembolsos pendentes na aplicação informática de pagamentos e restituições;
- Gerir os recursos humanos afectos à 3.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço.

2.2.4 — Na chefe da 4.ª Secção — Aldina Maria da Silva Nunes Beato e, nas suas ausências e impedimentos, no(a) funcionário(a) de categoria mais elevada da Secção:

- Zelar, controlar e concluir a execução das tarefas de cobrança;
- Gerir os recursos humanos afectos à 4.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço;
- Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e do arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 4.ª Secção;
- Controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem;
- Instruir os pedidos para revenda de dísticos do IMSV de conformidade com o artigo 10.º do respectivo Regulamento;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, com excepção do imposto devido pelas transmissões gratuitas;
- Atendimento e realização de todo o serviço relacionado com pedidos de inscrição e alteração de número de contribuinte relativamente a pessoas singulares, com excepção das colectadas e heranças indivisas;
- Cobrança das reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos incluindo, se for caso disso, a extracção da respectiva certidão de dívida;
- Recebimento dos pedidos de certidão e cobrança dos respectivos emolumentos;
- Levantar autos de notícia com referência às infracções que digam respeito a serviços afectos à 4.ª Secção.

3 — Substituição do chefe da repartição — o chefe do serviço de finanças é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo adjunto António Armando Ribeiro Galhofo, e, ainda assim, na ausência deste, pelo adjunto mais antigo.

4 — Produção de efeitos — a presente delegação revoga a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003, através do aviso (extracto) n.º 318/2003 e produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto desta delegação.

#### Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique interrogação, ainda que parcial, da presente delegação;
- Direcção e controlo sobre os actos do delegado;
- Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a seguinte expressão: «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto», com indi-

cação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Novembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 1, *António dos Santos Pereira*.

**Aviso (extracto) n.º 326/2006 (2.ª série).** — Por despachos da vogal executiva do conselho de administração do Hospital Pulido Valente, S. A., e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 20 e de 9 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Carlos Manuel Gonçalves Miranda, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Hospital Pulido Valente — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho n.º 815/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação e delegação de competências.* — 1 — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 849/2005 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, subdelego no director da DSIMT, nos termos enunciados, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código;
- b) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;
- c) Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- d) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- e) Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- f) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa, considerados agora reportados a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;
- g) Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;
- h) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;
- i) Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente cobrado, independentemente da anulação da liquidação, até ao limite de € 12 500, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo.

2 — Subdelego no director da DSIMT e no director da DSIMI, de acordo com os respectivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- b) Indeferir requerimentos de contribuintes cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do n.º 1.44 do despacho n.º 19 849/2005, de 2 de Setembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005;
- c) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio

anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5000.

## II — Competências próprias:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego as minhas competências próprias pela forma seguinte:

1.1 — No director da DSIMI, no director da DSIMT e no director da DSA, nas respectivas áreas de actuação, as competências ao nível central e periférico para as áreas de gestão do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, cujos Códigos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como da gestão do imposto do selo, incluindo as matérias relativas às transmissões gratuitas, introduzidas no respectivo Código e tabela anexa pelo citado decreto-lei, do imposto municipal sobre veículos, avaliações de imóveis, impostos de circulação e camionagem, contribuições especiais a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 51/95, de 20 de Março, 54/95, de 22 de Março, e 43/98, de 3 de Março, contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, emolumentos, multas e outras receitas, cuja administração não pertença a outro serviço;

1.2 — No director da DSIMT a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de IMT nos casos previstos nas alíneas d), e), g), j) e l) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
- b) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respectivo Regulamento;
- c) Resolver os pedidos de isenção do imposto de circulação nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;
- d) Resolver os pedidos de isenção da sisa nos casos previstos no n.º 16 do artigo 11.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;
- e) Reconhecer a isenção de imposto sobre as sucessões e doações, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;

1.3 — No director da DSIMI, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis formulados nos termos das alíneas c), i) e n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- b) Apreciar propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis;

1.4 — No director da DSIMI, com possibilidade de subdelegação no chefe de divisão, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de contribuição autárquica formulados nos termos das alíneas c), i) e n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- b) Apreciar propostas de anulação de contribuição autárquica;

1.5 — No director da DSIMI, no director da DSIMT e no director da DSA, mas apenas no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, as competências seguintes:

- a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante;
- d) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;
- e) Justificar ou injustificar faltas;
- f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;
- h) Relativamente aos funcionários com a categoria de chefe de divisão:
  - aa) Conceder licenças por período até 30 dias;
  - bb) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
  - cc) Justificar faltas.

III — Este despacho produz efeitos no período compreendido entre 22 de Julho e 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

27 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

**Rectificação n.º 43/2006.** — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 11 750/2005, a p. 17 817 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Dezembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «delego as minhas competências, conforme se indica, no chefe da secção de cobrança» deve ler-se «delego a minha competência no chefe da secção de cobrança — Cândido Maria Carvalho, TAT 2».

3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

**Aviso n.º 327/2006 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Janeiro de 2006, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,30752 %.

28 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

**Aviso n.º 328/2006 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Janeiro de 2006 é de 1,36200 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,49820 %.

28 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

**Aviso n.º 329/2006 (2.ª série).** — Para conhecimento das instituições possuidoras de certificados de renda perpétua que desejam determinar o valor real dos mesmos certificados, no período que decorre de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2006, comunica-se o seguinte:

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do artigo 28.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, o valor de € 0,01 de renda anual corresponde a € 0,22 (taxa de 4,48587 %);

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945, o valor de € 0,01 de renda anual corresponde a € 0,25 (taxa de 4 %).

2 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

## Instituto de Informática

**Aviso n.º 330/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para dois lugares da categoria de técnico de informática do grau 2, na área funcional de engenharia de software.* — 1 — Nos termos dos artigos 28.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção do Instituto de Informática de 7 de Novembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de técnico de informática do grau 2, na área funcional de engenharia de software, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pela Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 97/2001, de 26 de Março, e 141/2001, de 24 de Abril, e Portarias n.ºs 830/2000, de 29 de Maio, e 358/2002, de 3 de Abril, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

4 — Local de trabalho — Avenida de Leite de Vasconcelos, 2 Alfragide, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração corresponde àquela que resultar da aplicação do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.